



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 085/2022

Sorocaba, 22 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Envio de Autógrafos*"

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 28/2022 ao Projeto de Lei nº 93/2022;
- Autógrafo nº 29/2022 ao Projeto de Lei nº 97/2022;
- Autógrafo nº 30/2022 ao Projeto de Lei nº 98/2022;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 28/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2022

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum do povo e autoriza sua cessão com encargos ao Estado de São Paulo e dá outras providências).

PROJETO DE LEI Nº 93/2022, DO EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado dos bens de uso comum do povo, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado:

“Terreno constituído por Área de Recreação do Loteamento Jardim Betânia, denominado Área A, nesta cidade, sito à Avenida Betsaida, lado ímpar da mesma; iniciando-se sua descrição tendo como referência o Ponto 1, distante 9,50 metros da confluência das Avenidas Betânia e Betsaida, lado esquerdo do mesmo, de quem da rua olha para o imóvel, deste ponto segue em reta, no mesmo alinhamento da rua, no sentido anti-horário, na distância de 65,92 metros até o Ponto 2, confrontando com a Avenida Betsaida; deflete à esquerda e segue em curva com desenvolvimento de 18,47 metros e raio de 9,00 metros até o Ponto 3, confrontando com Avenida Betsaida e Rua Nelson Cardoso Marques; segue em reta, no mesmo alinhamento da rua, na distância de 22,50 metros até o Ponto 4, confrontando com a Rua Nelson Cardoso Marques; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 72,54 metros até o Ponto 5, confrontando com propriedade de TEN Administração e Empreendimentos Limitada; deflete à esquerda segue em reta, no mesmo alinhamento da rua, na distância de 28,12 metros até o Ponto 6, confrontando com a Avenida Betânia; deflete à esquerda e segue em curva com desenvolvimento de 14,12 metros e raio de 9,00 metros até o Ponto 1, confrontando com as Avenidas Betânia e Betsaida; atingindo o ponto inicial da descrição, fechando o perímetro e perfazendo uma área de 2.763,79 metros quadrados.”

Art. 2º Fica o Município autorizado a fazer a cessão de uso ao Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior para a construção e instalação de clínica ou hospital veterinário no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 28/2022 ao Projeto de Lei nº 93/2022 – Fls. 02 de 02

Art. 3º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 4º A cessão de uso do imóvel objeto da presente Lei poderá ser revogada se o Estado de São Paulo alterar sua destinação, abandonar seu uso ou descumprir as condições contidas no termo de cessão.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.